



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

01/03

LEI N° 620/94

PUBLICADO NO ORGÃO
01 CAD. ED. 371 DE
25/03/94 - 27/03/94
pag 05

(Assinatura do Prefeito)
Robson Luiz Soares da Silva

Artigo 1º: Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração direta e indireta do Município, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, 00. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidos ou vincendos, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

Parágrafo Único - O Município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Artigo 2º - A dívida mobiliária poderá ser refinaciada junto à União Federal de acordo com os critérios por esta estabelecidos, observados quanto a prazos e garantias também as condições estipuladas nesta Lei para o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito.

Artigo 3º - Os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a órgãos ou entidades controladas direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativas a operações de crédito.

666/



RETOURADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

62/63

PRIMEIRO PÁRÁGRAFO

LEI N.º 371 DE

25/03/84 - 27/03/84

05

Ricardo Lacerda
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único- Na hipótese da assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do artigo 1º, o Município se sub-registra nos direitos vencecíveis nos créditos de suas controladas.

Artigo 48 -

O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240(Duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidas pelo Senado Federal.

Parágrafo Único-

Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120(Cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Artigo 50 -

Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do Inciso I "b" e parágrafo 3º do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

§1º -

As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos e tratados diretamente por entidades controladas.

§2º -

Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.

Artigo 60 -

Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas ficam autorizados a anuir com a inclusão da cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

02/03

Artigo 73 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO ORGÃO

LEI N.º 371 DE
25.03.94. 27.03.94

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,
Em, 24 de março de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.

